



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.561, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros de aluguel-táxi no âmbito do Município.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel-táxi conforme disposto na Lei Municipal nº 2.006 de 14 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o estudo realizado por Comissão designada para acompanhar o serviço de aluguel-táxi no Município, através da Portaria 201, de 10 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Regulamentado o disposto na Lei Municipal nº 2.006, de 14 de novembro de 2024, que estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel -táxi no Município, através deste Decreto.

I – Pontos do Serviço:

a) Bairro Barro Preto – Na Avenida Brasil, estacionamento paralelo a Praça Pública.

b) Bairro Centro – Na Avenida Gustavo Konig, ao lado da parada de ônibus localizada ao lado do Ginásio Municipal.

c) Bairro Pinhal – Na Rua Coronel Dico, estacionamento paralelo a Praça Pública em frente ao Supermercado Cotrijuí.

d) Contato via telefone ou whatsapp diretamente com o taxista.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos pontos de táxi livres (rotativos), permanentes ou em duas e horário específicos, conforme interesse público.

II – Tarifas máximas para a exploração do Serviço:

a) No horário diurno, compreendido das 07h00min às 20h00min;

- Bandeirada - R\$ 10,00 (dez reais).

- Quilômetro rodado - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

- A hora à serviço - R\$ 30,00 (trinta reais).

b) No horário noturno, compreendido das 20h00min às 07h00min e nos Domingos e Feriados;

- Bandeirada - R\$ 15,00 (quinze reais).

- Quilômetro Rodado- R\$ 2,00 (dois reais).

- A hora à serviço Táxi - R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. A Bandeirada consiste em tarifa pela chamada do Táxi.

Art. 2º A revisão das tarifas será realizada com base ao IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo único. Exetua-se do disposto no caput do art. um novo estudo que venha a alterar o valor das tarifas.

Art. 3º A concessão do serviço é de interesse público, para tanto o prestador do serviço deverá manter a disposição do cidadão no mínimo um contato telefônico atualizado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Executivo nº 2.315, de 21 de junho de 2012.

NOVA RAMADA/RS, 27 de março de 2026.

Rua G, nº 95 – Praça Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração